Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.417 — João Pessoa - Terça-feira, 06 de Outubro de 2009 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução CSMP/ n. 01/2009

Regulamenta a escolha para a formação de lista sêxtupla para o fim de preenchimento do quinto constitucional para a vaga de Desembargador destinado ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 94, *caput*, da Constituição Federal, art. 103, *caput*, da Constituição Estadual, art. 15, I, da Lei 8.625/93, art. 24, I, da Lei Complementar n. 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), Recomendação n. 02/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o teor do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, e art. 103, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a necessidade de elaboração de lista sêxtupla destinada à indicação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, com mais de dez anos na carreira, para fins de composição de um quinto das vagas dos Tribunais de Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO as normas insculpidas no art. 15, I, da Lei n. 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 24, I, da Lei Complementar n. 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), as quais prescrevem competir ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, por meio de seus membros-conselheiros, elaborar referida lista;

CONSIDERANDO o fato de os membros-conselheiros serem os destinatários da deliberação e a possibilidade de, simultaneamente, desejarem se inscrever, como candidatos;

CONSIDERANDO que a edição dos atos administrativos deve sempre observar, entre outros, os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o exercício do voto por membro-conselheiro candidato, no processo de elaboração da lista sêxtupla, pressupõe lesão a tais princípios, em razão da possível não observância de preceitos de ética, isonomia, paridade e coerência, sendo necessária a sua licença prévia, com a convocação de suplente, nos termos preconizados na Recomendação n. 02/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservação dos princípios da publicidade e da transparência nas decisões deste Conselho Superior, com a instituição de sessões públicas, mediante voto aberto e plurinominal de seus membros;

R E S O L V E:

Art. 1º. Em caso de vacância em cargo de Desembargador constitutivo do quinto constitucional, e sendo o seu provimento destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fará publicar edital, no prazo de até 72 horas, para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do edital, para formular o requerimento de inscrição, a ser dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, contado na forma do art. 265, da Lei Complementar n. 19/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba.
2º. No primeiro dia útil subseqüente ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Superior reunir-se-á para o fim de formular a lista sêxtupla de membro da Instituição, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
Art. 2º. Somente poderão integrar a lista sêxtupla, a ser enviada ao Tribunal de Justiça para provimento do cargo de Desembargador, os membros do Ministério Público em atividade, com mais de 10 (dez) anos de carreira e que tenham idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, na data da formação da lista.
Parágrafo Único - O requerimento de inscrição do interessado será instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, que ateste os requisitos constantes no *caput*, sob pena de indeferimento.
Art. 3º. A escolha da lista sêxtupla será realizada em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, designada para essa finalidade, e far-se-á mediante voto aberto e plurinominal, podendo o Conselheiro indicar até 06 (seis) nomes, para formação da referida lista.
§ 1º. Considerar-se-ão integrantes da lista, os seis nomes mais votados.
§ 2º. Procedida a escolha e proclamado o resultado, caberá ao Procurador-Geral de Justiça encaminhar a lista sêxtupla, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 4º. A participação de membro-conselheiro, como candidato à indicação da referida lista sêxtupla, fica condicionada à licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de seu suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo processo de escolha, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo somente após a elaboração da referida lista.
Parágrafo único. Uma vez inscrito, o membro-conselheiro candidato não poderá participar do processo de escolha da lista sêxtupla, mesmo que formule pedido de desistência.
Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Conselho.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CSMP ns. 001/94 e 002/2005, e demais disposições em contrário.
Sala das Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 30 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral
Conselheiro

LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça
Conselheira

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Procurador de Justiça
Conselheiro

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Procurador de Justiça
Conselheiro

OTANILZA NUNES DE LUCENA
Procuradora de Justiça
Conselheira

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 10/2009 - CGMP.

Regulamenta atividades correicionais e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas no inciso XI do artigo 25 da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, e no inciso IX do artigo 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral e diante do disposto no artigo 3º da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. - As atividades de correição e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, a cargo da Corregedoria-Geral, serão realizadas através de:
I – correição ordinária;
II – correição extraordinária;
III – inspeção local;
IV – inspeção virtual;
V – inspeção permanente.

Art. 2º. As correições ordinárias serão realizadas nas unidades do Ministério Público sujeitas à orientação e à fiscalização da Corregedoria, segundo cronograma elaborado pelo Corregedor Geral.

§ 1º. As correições ordinárias serão realizadas, a cada ano, no mínimo, em um terço das unidades.
§ 2º O cronograma das correições ordinárias, com a indicação dos locais onde serão realizadas, será divulgado na *internet* e na imprensa oficial, com a antecedência mínima de trinta dias.
§ 3º As correições ordinárias serão comunicadas ao coordenador da unidade onde serão realizadas, aos juizes de direito (quando for o caso) e à representação local da Ordem dos Advogados do Brasil, com a antecedência mínima de cinco dias da data designada para a sua realização.
§ 4º Com antecedência mínima de cinco dias do início da correição ordinária, o Corregedor-Geral fará publicar edital que será afixado na porta ou quadro de avisos da unidade onde ela será realizada, bem como divulgado pela imprensa local, com a indicação do dia e horário que estará à disposição do público para receber informações acerca do trabalho desenvolvido pelo órgão do Ministério Público.

Art. 3º. As correições ordinárias envolverão todas as atividades de cada unidade e compreenderão, além dos trabalhos desenvolvidos, a conduta particular, social e moral dos membros do Ministério Público.
§ 1º. Nas correições ordinárias, serão examinados livros, documentos reais ou virtuais e serão mantidos contatos com os próprios membros da Instituição, com os juízes de direito e outras autoridades locais, com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, com representantes da comunidade e com outras pessoas interessadas.
§ 2º. Os contatos previstos no parágrafo anterior serão feitos mediante audiência pública ou particular.

Art. 4º. Nas correições ordinárias serão vistos e apreciados:
I – autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais e processos judiciais, livros, pastas, papéis, documentos, arquivos e outros meios utilizados pela Unidade no cumprimento de suas funções;
II – sistema de distribuição do trabalho entre os membros integrantes da Unidade, notadamente de autos processuais diversos, com as correspondentes movimentações;
III – volume de trabalho, compreendendo a entrada e a saída de processos, a produção mensal e o saldo remanescente ou acumulado de cada membro da Instituição com exercício na Unidade;
IV – o trabalho individual de cada membro da Instituição que tenha atuado na Unidade, por amostragem, nele aquilatados a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e o conteúdo jurídico das manifestações;
V – atendimento ao expediente administrativo e judicial;
VI – cumprimento dos prazos processuais;
VII – regularidade no atendimento ao público;
VIII – residência no município sede da unidade, ressalvadas as autorizações previstas na lei;
IX – cumprimento das determinações dos Órgãos da Administração Superior e outras a que deva respeitar o membro do Ministério Público;
X – o desempenho funcional, inclusive a colaboração efetiva nas atividades da Unidade.
Art. 5º. De cada correição ordinária será lavrado um relatório circunstanciado de todos os aspectos observados, com recomendações de ordem administrativas e sugestões em matéria de execução.
§ 1º. Será elaborado um relatório para cada cargo integrante de Unidade.
§ 2º. O relatório, depois de encaminhado ao Membro do Ministério Público diretamente interessado, será levado ao conhecimento do Conselho Superior, para a adoção das providências que entender necessárias.
Art. 6º. A correição extraordinária será realizada por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, por determinação do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior ou do Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral, de ofício ou mediante reclamação fundamentada de qualquer pessoa.
§ 1º. A correição extraordinária pode abranger todas as atividades de uma unidade do Ministério Público ou apenas partes delas.
§ 2º. Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto nesta resolução para as correições ordinárias.
Art. 7º. As inspeções locais serão realizadas nas Unidades do Ministério Público, sempre que houver necessidade de orientação, de fiscalização da organização administrativa e do seu funcionamento, do acúmulo de serviços e de suas causas, das condições de trabalho, do desempenho das atribuições e da conduta do membro da Instituição, ou apenas de um ou de alguns dos aspectos mencionados.
§ 1º. As inspeções locais serão realizadas pelo Corregedor Geral, auxiliado pelos Promotores de Justiça Corregedores ou por estes mediante delegação daquele.
§ 2º. A realização de inspeções locais será comunicada aos inspecionados, com a antecedência mínima de cinco dias;
Art. 8º. A inspeção virtual será realizada, permanentemente, e consiste no acesso às redes de computadores e aos sistemas de informática que contenham dados referentes aos trabalhos dos membros do Ministério Público.
Parágrafo único: Os dados referidos neste artigo poderão ser objeto de registro na Ficha Funcional dos membros do Ministério Público.
Art. 9º. A inspeção permanente será realizada pelos Procuradores de Justiça, nos processos em que oficiarem, e consiste no exame das peças processuais produzidas pelos Promotores de Justiça, sobre as quais emitirão considerações que serão encaminhadas ao Corregedor-Geral.
Parágrafo único. O Corregedor-Geral, após analisar as considerações dos Procuradores de Justiça, adotará as providências pertinentes, com a ciência do Promotor de Justiça inspecionado e a anotação do que for cabível em sua Ficha de Atuação Funcional.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
João Pessoa, 5 de outubro de 2009.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000088

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/09/2009 15:57

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.008057-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x LUIZ QUERINO NETO E OUTRO (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ). ...12. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra LUIZ QUERINO NETO e MARIA DO ROSÁRIO DIAS QUERINO e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R$ 6.305,23 (seis mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos), atualizado em abril/2005 (fls. 22), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 13. Honorários advocatícios, pelos RR., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 14. Expeça-se mandado de penhora ao DETRAN-PB, requisitando o bloqueio de veículos automotores registrados em nome dos RR. LUIZ QUERINO NETO (CPF 484.748.434-72) e MARIA DO ROSÁRIO DIAS QUERINO (CPF 714.971.704-78), devendo a constrição judicial também ser requisitada por via eletrônica, conforme requerido pela CEF (fls. 101/102). 15. Vista à A. CEF sobre a certidão (fls. 96) e os documentos (fls. 98/100), cabendo-lhe indicar, desde logo, outros bens ou valores a serem penhorados, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, c/c o § 3º, devendo apresentar memória de cálculos referente à atualização da dívida, bem como juntar, se for o caso, o comprovante de pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 16. Custas ex lege.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2005.82.00.012778-0 TOGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

3 - 2009.82.00.003079-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ANTONIO RODRIGUES GOMES (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SABRINA PEREIRA MENDES). 2-Indefiro o pedido de execução do valor incontroverso (fls.107/108), pois incabível neste processo, devendo o exeqüente promover a execução do valor incontroverso nos autos principais, anexando ao pedido as peças necessárias...

4 - 2009.82.00.006784-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x CICERO JOAQUIM DE SOUZA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

5 - 97.0000177-6 IVALDO MARQUES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x IVALDO MARQUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF foi intimada para pagar o valor de R$ 390,47 (trezentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), relativo aos honorários advocatícios devidos à parte contrária, tendo apresentado garantia no valor da execução, depositada em conta vinculada do FGTS (fls. 324). 3. A CEF ofereceu impugnação (fls. 318/320), nos termos CPC, art. 475-J, § 1º, alegando a inexigibilidade do título executivo, haja vista que os honorários advocatícios teriam sido fixados de forma recíproca. 4. Em face dos argumentos deduzidos pela R./impugnante CEF de inexistência de obrigação a ser satisfeita nesta ação, impõe-se a suspensão da execução, a fim de oportunizar a manifestação da parte contrária, antes de apreciar as razões deduzidas na impugnação, evitando, dessa forma, possível dano de difícil reparação à parte. 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 318/320) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 324). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

6 - 97.0001279-4 EMILIA COSTA DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. A A. EMILIA COSTA DE LIMA foi intimada para pagar ou nomear bens à penhora, na forma do CPC, art. 475-J, tendo depositado, a título de garantia da execução, a quantia de R$ 68,78 (sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme guia de depósito judicial (fls. 286/287). 3. A A. ofereceu impugnação (fls. 282/285), nos termos CPC, art. 475-J, § 1º. 4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela AUTORA (fls. 282/285) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) CEF para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela AUTORA (fls. 286/287). 7. Certifique a Secretaria sobre o cumprimento do item 07 da decisão (fls. 276). 8. Após o decurso do(s) prazo(s) concedido(s), voltem-me os autos conclusos para decisão.

7 - 97.0006135-3 RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2. O A. RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES foi intimada para satisfazer a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios ou nomear bens à penhora, na forma do CPC, art. 475-J, tendo oferecido impugnação (fls. 373/376) e efetuado depósito do valor do débito, a título de garantia da execução (fls. 377). 3. Em face dos argumentos deduzidos pela R./impugnante CEF de inexistência de obrigação a ser satisfeita nesta ação, impõe-se a suspensão da execução, a fim de oportunizar a manifestação da parte contrária, antes de apreciar as razões deduzidas na impugnação, evitando, dessa forma, possível dano de difícil reparação à parte. 4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pelo A. RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES (fls. 373/376) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) CEF para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 377). 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2004.82.00.015648-9 EDMILSON AVELINO MOTA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ...37. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito os pedidos formulados por EDMILSON AVELINO MOTA contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a ANATEL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 38. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse a ser dividido em partes iguais entre ambas as RR., nos termos do mesmo CPC, art. 20, § 4º. 39. Custas ex lege.

9 - 2005.82.00.013517-0 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados pelo MUNICÍPIO DE CABEDELO - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 20. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2009.82.00.000254-0 HELANE MARNE FEITOSA NUNES (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). 2-Recebo a apelação do(s) impetrado(s) (fls.87/91), apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls. 82/85). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2005.82.00.014013-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x JOEL MEDEIROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

12 - 2006.82.00.002798-4 ELISÂNGELA ILMA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 2-Recebo a apelação do(s) impetrante(s) (fls.182/193) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/09/2009 15:57

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 95.0006692-0 OLIVIA PATRICIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PATRICIO FILHO x JOSE PATRICIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 02.- Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para que se manifestem a respeito, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 97.0000150-4 NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA FILHO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, GUSTAVO MUNIZ NUNES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 2003.82.00.001836-2 LUCIA MARIA MARTINS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4-...vista às partes (informações da contadoria). 5-Prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2003.82.00.002407-6 IOLANDA ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x JOSE PEREIRA DE MELO x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 3- A seguir, vista às partes para se pronunciarem sobre a retenção do percentual de 11% (a título de PSS) por ocasião do pagamento do Precatório nº 68341/PB (fls. 157/158 e 161) em favor do autor falecido, em conformidade com a Orientação Normativa nº 001/20208 do CJF. 4- Prazo: 10 (dez) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 2008.82.00.001840-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FRANCISCA NINOSA RIBEIRO COUTINHO BEZERRA DE MELO (Adv. ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS). ***SENTENÇA (FLS. 192/199):*** ... 15.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para: (i) DECLARAR inexigível o título executivo judicial, na parte em que determina que a complementação do valor das benfeitorias seja feita em dinheiro, para que o mesma, nos termos da orientação do STF, seja feita através do sistema de precatórios previsto no artigo da 100 da CR/88; (ii) DETERMINAR que o valor da complementação da indenização, quanto à terra nua, sofra a incidência da correção monetária, a partir da data do laudo pericial, pela UFIR/IPCA-E, nos termos dos cálculos de fls. 151/157; (iii) DETERMINAR que, quando da emissão das TDAs complementares, seja observada a data da imissão na posse, de modo a que o prazo de resgate não supere o prazo vintenário constitucionalmente estabelecido no artigo 184 da CR/88; (iv) finalmente, fixar o valor da indenização em R$ 1.540.213,31 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e treze reais e trinta e um reais e setenta e sete centavos), valor este remissivo a junho de 2008 e que está distribuído da seguinte forma: a) R$ 1.152.521,77 (um milhão, cento e cinqüenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) para a terra nua; b) 314.348,05 (trezentos e catorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) para as benfeitorias; c) R$ 73.343,09 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e nove centavos) para os honorários advocatícios, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 151/157. 16.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC. 17.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 18.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios.
DESPACHO (FLL. 212): 2- Recebo a apelação (fls. 200/211) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

18 - 2001.82.00.002705-6 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). ... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2009.82.00.003538-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MATHEUS ROBERTO RIBEIRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). ***DESPACHO (FL. 29, ITEM 07):*** ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...
DESPACHO (FL. 35): 2-Face à certidão supra, remetam-se os autos ao Distribuidor para correção do termo de autuação, devendo constar como embargante a UNIÃO e como embargado MATHEUS ROBERTO RIBEIRO...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 95.0008522-4 FRANCISCO MARQUES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM LUIS DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 96.0008020-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO. 1. Trata-se de ação de desapropriação promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em desfavor de JOSÉ VALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO e sua esposa HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO, cujo objeto é a "Fazenda Santana", situada no município de Cruz do Espírito Santo/PB. 2. A ação foi julgada por sentença (fls. 332/337), que condenou o Expropriante a pagar, a título de indenização pelo bem, quantia igual aos valores ofertados inicialmente e condenou os Expropriados a arcarem com os honorários periciais, estes últimos já devidamente satisfeitos (fls. 501). 3. Postulam os Expropriados (fls. 522/523 e 526/527) o levantamento da quantia depositada a título de indenização, tendo em vista não terem sacado esses valores na fase de conhecimento, em razão do indeferimento (fls. 253), confirmado pelo e. TRF - 5ª Região (fls. 466/468). 4. Recolhido (fls. 542) o débito tributário apurado pela Fazenda Nacional, o MPF se manifestou (fls. 546/548) favoravelmente ao levantamento pretendido; o Expropriante se limitou a dizer (fls. 544) que nada tem a opor, desde que cumpridos os requisitos legais. 5. Por outro lado, o Banco do Brasil informou (fls. 138 e 421) a existência de acordo com os Expropriados, desistindo do pedido transferência dos depósitos em nome dos Expropriados para satisfação de seu crédito. 6. Despacho (fls. 554) concedeu prazo para os Expropriados trazerem aos autos as certidões federal, estadual e municipal necessárias; em atendimento, foram colacionados os documentos (fls. 557/560), tendo havido manifestações favoráveis do MPF (fls. 562) e do Expropriante (fls. 564). 7. Em aditamento, os Expropriados carrearam aos autos mais certidões (fls. 568/569 e 571/572). 8. Verifica-se, entre os documentos trazidos aos autos, certidões negativas federal (fls. 558 e 568) e municipal (fls. 560 e 571) referentes ao imóvel, e certidões estaduais (fls. 557 e 572) dos dois Expropriados. 9. Sendo assim, em consonância com as manifestações do MPF (fls. 546/548 e 562) e do INCRA (fls. 564), estão satisfeitas as condições legais (LC nº 76/93, arts. 6º, § 1º e 16) para o levantamento pleiteado. 10. Isto posto, defiro o pedido (fls. 829/832) de levantamento da indenização depositada a crédito dos Expropriados e determino a expedição do correspondente alvará. 11. Após, intimem-se as partes para requererem o considerarem pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. 12. Por último, vista ao MPF.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 2004.82.00.008200-7 KATIA LUZIA REZENDE BRAYNER PAIVA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, das petições (fls. 97/111, 113/116 e 118/120) apresentadas pela CEF.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

23 - 2008.82.00.004922-8 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA). 01.- Secretaria, intime a parte ré, através de seu ilustre patrono, para que, em 10 dias, improrrogáveis, venha aos autos, tome conhecimento da petição de fls. 364/365, bem como da manifestação de fls. 369/310, e diga se tem nova proposta de acordo a ser formulada...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2009.82.00.003410-2 CONSTRUTORA MASHIA LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Como a decisão embargada limitou-se a

afastar a incidência do artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 9.718/98, aliás na esteira da jurisprudência do e. STF, bem como tendo-se em vista que, caso haja algum impetrante que não se beneficie desta decisão isso não trará qualquer prejuízo para a impetrada, rejeito os embargos, nos termos do artigo 535 do CPC. 02.- Secretaria, vista ao MPF, por 10 dias, e, na seqüência, como ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 03.- Intime-se a parte impetrante, via publicação, e a União (Fazenda Nacional), nos termos da lei.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2005.82.00.011264-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINALDO ARAUJO DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2009.0051.033432-0, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/09/2009 15:57

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

26 - 2007.82.00.001528-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Defiro os pedidos (fls. 1001 e 1.020) de integração à lide da UNIÃO e da FUNASA, na qualidade de litisconsortes ativos, e determino sua intimação para impugnarem as contestações, no prazo de 10 (dez) dias, e especificarem as provas que porventura desejem produzir, no mesmo prazo; em seguida intimem-se o autor MPF e o Réu para especificação de provas.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 98.0006222-0 MARCOS GUILHERME COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x MARCOS GUILHERME COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 177/180) apresentada pela CEF.

28 - 2000.82.00.001142-1 LEONIDIO LINS DE ALMEIDA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x LEONIDIO LINS DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, das petições (fls. 194/216 e 218/227) apresentadas pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2009.82.00.000165-0 LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões), bem com vista da petição da CEF (fls. 41/42).

30 - 2009.82.00.001350-0 ANTONIO GONÇALVES RAMOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões), bem como vista da petição da CEF (fls.53/54).

31 - 2009.82.00.001975-7 MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PORCINO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões), bem como para se manifestar acerca da petição (37/38).

32 - 2009.82.00.002035-8 JOSE GERALDO AIRES GUIMARÃES (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

33 - 2009.82.00.002252-5 JOSE ADELINO BARBOSA IRMAO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) bem como vista dos documentos (fls. 37/38) apresentado pela CEF.

34 - 2009.82.00.002354-2 JOAO JOHNSON DOS ANJOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

35 - 2009.82.00.002491-1 ERNANDES SOUZA MEDEIROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) bem como vista dos documentos (fls. 171/313) apresentado pelo o INSS.

36 - 2009.82.00.002948-9 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

37 - 2009.82.00.003097-2 ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

38 - 2009.82.00.003348-1 MANOEL FRANCISCO ALVES (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões), bem como vista da petição do INSS (fls.40/106).

39 - 2009.82.00.003781-4 ROBSON BEZERRA ARAUJO JUNIOR REP POR DAURILENE GOMES DA COSTA (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões), bem como para se manifestar acerca da petição do INSS (fls.88/91.

40 - 2009.82.00.004070-9 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

41 - 2009.82.00.004628-1 JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

42 - 2009.82.00.004633-5 THAYS DA SILVA FERREIRA, REPR. POR SUA GENITORA, LAUDICÉIA DA SILVA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

43 - 2009.82.00.004769-8 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-6
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,15
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-23
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3,14
ALEXANDRE TADEU RABELO DE LEMOS-17
ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-10
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9,16,25
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-1
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34,37
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-21
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-37
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5
ANTONIO ANIZIO NETO-42
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-10
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34,37
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15
BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-14
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-23
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-2
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-18
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-8
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-8
DANILO DE SOUSA MOTA-23
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-12
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,25,40
ENILDO NOBREGA-11
ERIVAN DE LIMA-19
EUDESIO GOMES DA SILVA-4
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-23
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,27
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25
FERNANDO FERNANDES MANO-32
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-31
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34,37
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,7
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15
GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-36
GUILHERME MELO FERREIRA-12
GUSTAVO MUNIZ NUNES-14
HEITOR CABRAL DA SILVA-21,27
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-16
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,20,35
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,35
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-5
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-33
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-21
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-37
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,7
JOSE ARAUJO FILHO-4,13
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,20
JOSE COSME DE MELO FILHO-20
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-24
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-3
JOSE RAMOS DA SILVA-15,25,40,43
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-21
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,28
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,20,39
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-41
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-41
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-23
MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES-9
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-7
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-23
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-24
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-22
MARIA DA SALETE GOMES-3
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-20
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-18
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-22
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-24
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-19
PAULO LEITE DA SILVA-29
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32
RAFAEL SGANZERLA DURAND-24
RAFAEL SILVA MEDEIROS-32
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
RENATA PESSOA DONATO-38
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-18
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-21
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-26
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-26
RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24
SABRINA PEREIRA MENDES-3
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-19
SEM ADVOGADO-34,37
SEM PROCURADOR-2,8,14,24,35,36,38,39,40,41,42,43
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-30
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-1
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-12
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-11
SINEIDE A CORREIA LIMA-1
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29,30,31,33
THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-2
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-17
VALTER DE MELO-41
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-21
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-15
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,25
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,25,40,43

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/072
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 25/09/2009 08:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000283-2 ALFREDO BARBOSA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x AILTON WLISSES DO NASCIMENTO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2008.82.00.004812-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x RITA RUFO CORREA LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2009.82.00.005743-6 EUDES DE ARRUDA BARROS E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º1 da Lei nº 1.050/60; 2) Recebo os Embargos à Execução, atribuindo efeito suspensivo à execução, nos termos do art. 7412 do CPC; 3) Intime-se a Exeqüente/Embargada CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os Embargos à Execução (art. 7403 do CPC). JPA,

4 - 2009.82.00.006510-0 CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º1 da Lei nº 1.050/60; 2) Recebo os Embargos à Execução, atribuindo efeito suspensivo à execução, nos termos do art. 7412 do CPC; 3) Intime-se a Exeqüente/Embargada CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os Embargos à Execução (art. 7403 do CPC). JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 99.0002015-4 ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2005.82.00.015254-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EUDES DE ARRUDA BARROS E OUTROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). ISTO POSTO, intime-se a Exeqüente CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a objeção de pré-executividade apresentada pelos Executados. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 2009.5743-6. JPA,

7 - 2007.82.00.001927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.09.2009

8 - 2009.82.00.005675-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a objeção de pré-executividade apresentada pelo Executado. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 2009.6510-0. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2008.82.00.000965-6 RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial.

10 - 2008.82.00.008948-2 JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 125 e 132/135 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos Autores Ivanilda Paulino dos Santos, Josenilson de Holanda Cavalcanti, Severina Luiz da Silva, Maria do Socorro da Silva, José Carlos Brito de Araújo e Jurandi Januário do Nascimento. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por José Gomes da Silva para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculadas do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 24.09.2009

11 - 2008.82.00.009230-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB E OUTROS

(Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

12 - 2008.82.00.010046-5 MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 121/124 e 127 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2009

13 - 2009.82.00.000565-5 ANDRÉ AUGUSTO ARRAES COÊLHO DE LUCENA (Adv. ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.09.2009

14 - 2009.82.00.000787-1 VITAL FELIX DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2009

15 - 2009.82.00.002649-0 ROBERTO BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

16 - 2009.82.00.003048-0 ALINE OSTERNE CARNEIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

17 - 2009.82.00.003332-8 MARIA DE ARAUJO PEREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25.09.2009

18 - 2009.82.00.003896-0 HILDA RODRIGUES PALHANO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

19 - 2009.82.00.004940-3 JOSINEIDE DIAS GOMES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do artigo 4º3 da Lei nº 1.060/50; 2) Indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.09.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2009.82.00.002485-6 BRUNNO FERREIRA BARACUHY DA NÓBREGA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL DA PARAÍBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

21 - 2009.82.00.004743-1 LORENA OLIVEIRA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COORDENADORA DO NUCLEO DE ESTUDOS EM SAUDE COLETIVA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

22 - 2009.82.00.004920-8 O VERGALHÃO - COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, dengo a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

23 - 2009.82.00.006188-9 JOÃO DE SOUSA (Adv. SERGIO FALCAO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

24 - 2009.82.00.006473-8 CICERO PESSOA DE MOURA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS COSTA) x PRESIDENTE DA COORDENACAO DE CONCURSOS DO INSTITUTO DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

25 - 2009.82.00.006677-2 GILSON MARQUES GONDIM (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

26 - 2006.82.00.005157-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). Autos com vista às partes para tomarem ciência da realização de audiência na 15ª Vara Federal do Distrito Federal, a saber: dia 15/10/2009 às 15:30h .

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

27 - 2008.82.00.006898-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração. Após, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO da obrigação de pagar proposta às fls. 478/482, nos termos dos arts. 475-L, II, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 23.09.2009

29 - 97.0006156-6 JOSE NOMINANDO DINIZ E OUTRO (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 201/202 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 284/287: R$ 17.065,08 (dezessete mil e sessenta e cinco reais e oito centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado dos Autores, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 262), o valor de R$ 17.065,08 (dezessete mil e sessenta e cinco reais e oito centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 23.09.2009

30 - 97.0009577-0 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x IRENALDO DE SOUTO BARBOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2000.82.00.000926-8 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x FUNDACAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ADILSON BATISTA BEZERRA). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 cinco) dias. P. I. JPA, 25.09.2009

32 - 2003.82.00.005495-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA). Transfira-se o valor bloqueado através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para depósito em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. JPA, 21.09.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 95.0011387-2 FRANCISCO FRUTUOSO DA SILVA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

34 - 98.0001595-7 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

35 - 2002.82.00.006929-8 JOCELIO JAIRO VIEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, à míngua de omissão e contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.09.2009

36 - 2007.82.00.009588-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade ao autor, bem como ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais a partir da citação, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista a sucumbência recíproca. No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JP, 24.09.2009

37 - 2008.82.00.004925-3 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o ofício n° 00754/2009 (fls. 103/107).

38 - 2009.82.00.000279-4 JOSE MEDEIROS SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 84, 86 e 98 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2009

39 - 2009.82.00.000579-5 ANTONIO GAUDENCIO FELIX (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de fls. 76 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente ao pedido referente aos índices de 26,06% (jun/87), 42,72% (fev/89), 44,80% (abr/90), 7,87% (maio/90) e 21,87% (fev/91), e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,70% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2009

40 - 2009.82.00.001295-7 MARIA SOARES DE ARAÚJO NEVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 45 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2009

41 - 2009.82.00.001303-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 55 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Intimada para impugnar a Contestação apresentada pela CAIXA, a Autora apresentou Impugnação no 24º a conta da intimação. Assim, manifesta a extemporaneidade10, desentranhe-se a Impugnação às fls. 51/53 e junte-se por linha sem efeito processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2009

42 - 2009.82.00.001997-6 MARIA DA PENHA DA CONCEICAO NUNES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 49 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

43 - 2009.82.00.003278-6 GERSON CABRAL DE MELO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de fls. 72 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente ao pedido referente aos índices de 26,06% (jun/87), 42,72% (fev/89), 44,80% (abr/90), 7,87% (maio/90) e 21,87% (fev/91), e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,70% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41,

de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 23.09.2009

44 - 2009.82.00.003532-5 SEVERINO ADILIO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...).Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2009

45 - 2009.82.00.005745-0 ROSINEIDE LIMA (Adv. JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR, ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR, JOSÉ PATRÍCIO NUNES JÚNIOR, MANDEMBERG GOLZIO NAVARRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 46 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2009

46 - 2009.82.00.006221-3 EDNALDO HENRIQUES DE ARAGÃO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2009.82.00.005692-4 AMILCAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. GETULIO MENEZES FLORES) x REITOR DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração da autoridade Impetrada: Reitor da UFPB. Intimem-se os Impetrantes. Oficie-se à autoridade. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 22 SET 2009

48 - 2009.82.00.006746-6 ELZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de liminar e determino à autoridade impetrada que ultime o processo administrativo nº 23074.032626/05-69/UFPB (fls. 83/214), no âmbito das atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa previstas na Resolução nº 06/2000/CONSEPE, na redação dada pela Resolução nº 54/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta decisão. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Intime-se a Impetrante deste decisum. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 23.09.2009

49 - 2009.82.00.007232-2 MIRIAM EMILIA CHAVES DE FRANCA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PARAÍBA - TRT 13ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos "empréstimos consignados" e do requerimento que formulou ao TRT/13.ª Região a que alude o documento de fls. 16/17 (artigo 6.º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

50 - 2009.82.00.007281-4 POLISERV SERVIÇOS LTDA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO) x PREGOEIRO DA 14ª SUPERINTEDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para requerer, em 10 (dez) dias, a citação da empresa Cristiane de Souza Ramos, na condição de litisconsorte passivo (artigo 24 da Lei n.º 12.016/2009). JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

51 - 2000.82.00.009604-9 RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 24.09.2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

52 - 2008.82.00.002150-4 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2007 e 2008, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido".A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2007 e 2008, a título de diferença devida em favor dos Consignantes. JPA, 24.09.2009

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

53 - 2007.82.00.011114-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 90.167-PB. Ciência ao Parquet. JPA, 28.09.2009

54 - 2008.82.00.000039-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). (...). 3. Intime-se (...) o réu (...) para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. (...). JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

55 - 98.0008881-4 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 665/700) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

56 - 99.0000288-1 EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 226/227) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

57 - 2008.82.00.004581-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MARCELO JORGE MARTINS PEREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA E OUTROS. Autos com vista, as partes, da informação e/ou cálculo de fls. 29/35, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. CEFET/PB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

58 - 2009.82.00.006931-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). Autos com vista ao(à)(s) Exeqüente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

59 - 2009.82.00.007111-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Autos com vista ao(à)(s) Exeqüente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 95.0008511-9 MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x LIDIA FIDELIS DE LIMA x MANOEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 368/377) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

61 - 97.0000425-2 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 526/530) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

62 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 716/718) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

63 - 99.0003204-7 JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls. 210/214, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

64 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a CAIXA da petição de fls. 124/125 juntada pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

65 - 2007.82.00.004461-5 EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 95/101 juntada pelo(a)(s) CAIXA no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

66 - 2009.82.00.004268-8 ANTONIO VALDECIR MINHOTO - ME (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a CAIXA da petição de fls. 58/59 juntada pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 2007.82.00.004145-6 JOSE ORLANDO DE FARIAS E OUTRO (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

68 - 2007.82.00.004935-2 MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 202/212, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 2003.82.00.004513-4 DANILO ANTONIO DE PAIVA GUEDES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Ao(s) réu(CRECI) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

70 - 2007.82.00.007785-2 GERLIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 149, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

71 - 2007.82.00.008833-3 GEORGE FLORIANO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

72 - 2008.82.00.000690-4 EROITES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - 2008.82.00.009594-9 ANASTACIO PEREIRA DA SILVA,REPR, POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

74 - 2009.82.00.000178-9 JOSE RILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - 2009.82.00.000179-0 IONISE BARBOSA SIMOES DE FRANCA E OUTROS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

76 - 2009.82.00.001181-3 JOÃO DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

77 - 2009.82.00.001283-0 DONÁRIA DAVI DE SOUSA BEZERRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 50/58 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

78 - 2009.82.00.002092-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR, ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2009.82.00.004005-9 MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

80 - 2009.82.00.005719-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO VIRGINIO DA PENHA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

Total Intimação : 80
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-29
ADEILTON HILARIO JUNIOR-29
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-19
ADILSON BATISTA BEZERRA-31
AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-20
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-64,65
ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR-45
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-12
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-68
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-19
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-74,75
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-35
ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-78
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-79
ANDRE ARAUJO PIRES-52
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-53
ANDRE FERRAZ DE MOURA-26
ANDRE GOMES BRONZEADO-12
ANDREA COSTA DO AMARAL-51
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-79
ANILSON NAVARRO XAVIER-51
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-55
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-56
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-55
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-62
ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-13
ARLINETTI MARIA LINS-53
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-79
BRUNO FARO ELOY DUNDA-54
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-69
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,36,58
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-2
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-10
CICERO GUEDES RODRIGUES-61
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-52
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-72
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-54
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-10
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-27
EDITE LOPES DE LIMA-32
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-58
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-70
EMERI PACHECO MOTA-57

EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-22
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-44
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-6
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-37
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-15,16,18
FABIO BRITO FERREIRA-54
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33,61
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,8,27,80
FELIPE COSTA PONTES-52
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-14,46
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-17,40,41,42,77
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-2
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-39,43
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-64,65
FRANCISCO DE ASSIS COSTA-24
FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-2
FREDERICO RODRIGUES TORRES-76
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-28
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-28
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,71
GETULIO MENEZES FLORES-47
GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-72
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-37
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-35
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-44
HEITOR CABRAL DA SILVA-61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,36,58
HERBERTT CAETANO BARRETO-69
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-53
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-57,69
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-73
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-60
JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR-45
JOAO PEREIRA DE LACERDA-69
JOAQUIM MANOEL VIANA-53
JOCELIO JAIRO VIEIRA-35
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-79
JOSE ARAUJO DE LIMA-28
JOSE ARAUJO FILHO-63
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-60
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-38
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-72
JOSE FERREIRA DE BARROS-56,59
JOSE GEORGE COSTA NEVES-76
JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-78
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-26
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-30
JOSÉ MARCELO DIAS-3,4
JOSE MARIA MAIA FREITAS-58
JOSÉ PATRÍCIO NUNES JÚNIOR-45
JOSE RAMOS DA SILVA-37
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-29,30,34
JOSEFA INES DE SOUZA-5
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-74,75
JOSELISSES ABEL FERREIRA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-60
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-76
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-73
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-76
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-44
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-65
LEONIDAS LIMA BEZERRA-62
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28,55
LETICIA BOLZANI GONDIM-76
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-44
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-64,65
LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-21
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-58
MANDEMBERG GOLZIO NAVARRO-45
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-61
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-76
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-69
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44,76
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-34
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-55
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-56,59
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-32,33
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-76
MARIO GOMES DE LUCENA-1
MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-59
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-25
MUCIO SATIRO FILHO-64,65
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-44,76
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-28
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-63
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-52
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-64,65
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-2
PAULO GUEDES PEREIRA-64,65
PAULO LEITE DA SILVA-69
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-31
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-38
PEDRO PIRES-55
PRISCILA SOUZA DA SILVA-78
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21,25,47,48
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-1,2
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-60
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-60
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-48
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-30
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-68
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-55
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-12
RICARDO POLLASTRINI-62
RILVES LIMA DE SOUZA-54
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-72
SABRINA PEREIRA MENDES-64,65
SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR-78
SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-67
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28
SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-78
SEM ADVOGADO-3,7,8,10,12,14,17,19,20,23,38,39,40,41,42,43,44,45,46,64,66,67,68,73,77,79,80
SEM PROCURADOR-5,9,11,13,15,16,18,21,22,24,25,26,36,37,49,50,70,71,72,74,75,76,78
SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-66
SERGIO FALCAO-23
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-69
SINEIDE A CORREIA LIMA-32
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-51
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-29
VALTER DE MELO-9,36,58
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-61
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,71
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-64,65
VINA LUCIA C. RIBEIRO-50
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
YANKO CYRILLO FILHO-49
YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,71
YURI OLIVEIRA ARAGAO-69
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-21

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº. Boletim 2009. 0133

Expediente do dia 28/09/2009 13:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se o Dr. Valter de Melo para informar o resultado das diligências noticiadas às fls. 157. Transcorrido o prazo de 15(quinze) dias, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento caso seja comprovada a existência de algum sucessor do falecido.

2 - 2001.82.00.004212-4 SEVERINA MARIA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, abro vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2007.82.00.002637-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exeqüentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na fase final desta execução. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. O requerente CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA, não possui procuração nos autos da execução originária (2000.82.00.002030-6), indefiro pois o pedido de reserva de honorários advocatícios requerido às fls. 64/67. Expeça-se requisição de pagamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 2008.82.00.007444-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 02/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 153): 1) para a embargada CACILDA GOMES DA SILVA - R$ 5.621,04 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos); 2) para o embargado CARLOS ANTÔNIO DE FARIAS LIRA - R$ 2.864,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos); 3) para o embargado CARLOS ANTÔNIO DE LIMA ALVES - R$ 1.825,73 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos); 4) para o embargado CARLOS MARCOS DA SILVA - R$ 2.316,02 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos); 5) para o embargado CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS - R$ 4.255,68 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); 6) para a embargada CARMÉLIA BRAGA DE BRITTO LYRA - R$ 1.745,65 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); 7) para a embargada CARMELITA BATISTA GALVÃO DE MORAES- R$ 2.181,83 (dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos); 8) para a embargada CARMEN CLARA DE MORAIS TARRADT - R$ 1.982,18 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos); 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R$ 5.008,75 (cinco mil, oito reais e setenta e cinco centavos). Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 , art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 99.0015422-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Conforme já mencionado, a CEF afirmou ter cumprido a obrigação de fazer, tendo a parte autora, às fls. 800/801, através da planilha 1, confirmado a realização do depósito em suas contas vinculadas. Ao analisar as planilhas apresentadas pela CEF e pela parte autora, a Contadoria constatou que os juros moratórios foram depositados a menor, uma vez que a sentença determinou a aplicação da taxa SELIC. Solicitou, também, a Assessoria Contábil, os extratos analíticos referentes a estes autores. Assim, a CEF trouxe aos autos, além dos extratos solicitados pela Contadoria (faltaram extratos com relação a onze autores) documentação, com o objetivo de demonstrar que efetuou a complementação dos depósitos, aplicando a taxa SELIC. Considerando que, regularmente intimada, a parte autora não se pronunciou sobre a documentação apresentada pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer, no que diz respeito a estes substituídos, com exceção de ANA MARIA DE ARAÚJO LUCENA, CARLOS DE LIMA FERNANDES, ERASMO LOPES DOS SANTOS, GENIVAL PINTO RAMALHO, JOÃO FRANCISCO DE SOUSSA, JURANDIR SILVESTRE BARROS, LUIZ ANDRADE GOMES, MARIA DA GUIA COSTA DE ARRUDA, MARIA IDALIVAN CABRAL BARBOSA, MARISA SOBREIRA CORREIA E NELSON FERNANDES ARAGÃO, uma vez que no que concerne a estes a CEF não trouxe extratos analíticos, a fim de possibilitar a conferência pela Assessoria Contábil. Assim, em relação aos substituídos mencionados acima, renove-se a intimação da executada para apresentar os extratos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2) Quanto aos substituídos listados no item II: Considerando a afirmação da CEF, no sentido de que os autores celebraram termo de adesão (fls. 584), e que a parte autora, através da planilha 2 (fls. 802/803) confirmou a realização de acordo, declaro satisfeita a obrigação de fazer. 3) No que diz respeito aos autores do item III: Intime-se a parte autora para apresentar o número do PIS. Atendida a determinação, dê-se vista à CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a obrigação de fazer. 4) No que diz respeito aos exeqüentes relacionados no item IV, com exceção de BENTO GAMA BATISTA, uma vez que, em relação a este autor, a obrigação de fazer foi satisfeita, conforme exposto ao final desta decisão: Intime-se a CEF para especificar quais os dados cadastrais que precisam ser apresentados pela parte autora, para que seja cumprida a obrigação resultante do julgado. 5) No que concerne aos substituídos relacionados no item V, exceto LUZIA ISAURA SANTIAGO MENDES, haja vista que, em relação a esta autora, a obrigação de fazer foi satisfeita, conforme exposto ao final desta decisão: Intime-se a parte autora para apresentar o termo de opção pelo FGTS. ... 6) Em relação aos autores do item VI, com exceção de MAURITY NÓBREGA DE ARAÚJO, uma vez que, no que concerne a este substituído, o feito foi declarado extinto por sentença: Declaro satisfeita a obrigação de fazer, uma vez que conforme afirmações da CEF (fls. 585) e da parte exeqüente (fls. 802/803/planilha 2), estes foram contemplados com os Planos Verão e Collor. 7) (...) . 8) Quanto aos substituídos BENTO SOUSA GAMA, EDVAL PEREIRA DA SILVA E LUZIA ISAURA SANTIAGO MENDES:Considerando que a CEF apresentou documentação informando que foram creditados os complementos devidos em suas contas vinculadas e levando em conta que, devidamente intimada, a parte autora não se pronunciou, concordando, tacitamente, com as afirmações da CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer. 9) Quanto ao pedido de habilitação de fls. 1351/1360, formulado por EDITE SOUSA GAMA, VIÚVA DO FALECIDO AUTOR BENTO GAMA DA SILVA: Defiro o pedido de habilitação, uma vez que, consoante documento de fls. 1360, a requerente é a única dependente que percebe pensão vitalícia do falecido autor. Assim, dê-se vista à CEF para que a habilitada seja autorizada a levantar os valores depositados.

6 - 2000.82.00.009469-7 SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA x SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Breve relatório. Decido. No que diz respeito ao cumprimento da obrigação referente ao autor SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA, razão assiste à CEF, pois os documentos apresentados às fls. 242/248, demonstram a impossibilidade do cumprimento do julgado referente ao sobredito autor, ante o saque total dos valores depositados em sua conta vinculada em 25/01/1989, ou seja, data anterior à data declinada no julgado para fins de cumprimento da obrigação (1º de fevereiro/89 e 1º de maio/90). Por outro lado, declaro satisfeita a obrigação de fazer com relação aos autores EUDES GOMES AZEVEDO, ROSÁLIA MARIA DE OLIVEIRA, WASHINGTON DO NASCIMENTO CARDOSO e JOSÉ GILSON FERREIRA DE FIGUEIREDO. Considerando, outrossim, o depósito da verba honorária,fl. 251/253, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2000.82.00.011679-6 GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2005.82.00.010405-6 MARINA CASTAGNARI E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, abro vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2001.82.00.003763-3 EDVALDO FRANCO DE OLIVEIRA, REPRESENTADO P/ S/ ESPOSA MARLENE FONSECA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 234/238), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2009.82.00.000912-0 SEVERINO TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF que indicam o cumprimento da obrigação de fazer.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2006.82.00.006605-9 JESSICA GRAZIELA SILVA DO NASCIMENTO, REP P/ SUA GENITORA MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 40/41. Em seguida, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

13 - 2007.82.00.004464-0 MAYRA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA GELZA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 25, em razão do retorno dos autos da Instância Superior abro vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

14 - 2007.82.00.007019-5 CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Dê-se vista a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS (fls. 143/144). Por outro lado, não tendo havido discordância sobre o laudo pericial, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA. Intimem-se.

15 - 2008.82.00.000677-1 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06 e 08, abro vista a parte autora para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo INSS (FLS. 61/80), bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

16 - 2008.82.00.003926-0 VAUNER SOUZA AZEVEDO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se o despacho de fl. 216, parte final, concernente à concessão de vista às partes, dos documentos juntados.

17 - 2008.82.00.004436-0 MANOEL NOUZINHO DA SILVA (Adv. MANOEL NOUZINHO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas a ressarcir e sem verba honorária, em face da gratuidade judiciária deferida. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 2008.82.00.005217-3 JOÃO BATISTA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO

ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Frente ao exposto, declaro prescrito o direito do autor ao reajuste de 28,86%, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão dos reajustes de 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I.

19 - 2008.82.00.007136-2 ADEMILDO SILVA SANTOS (Adv. DÉBORA ALESSANDRA PETER, ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES, IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAÍBA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO). Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 61/62). Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, bem como intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo 10(dez) dias.

20 - 2008.82.00.007223-8 CARLOS EUGENIO PEDROSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, declarando a isenção dos mutuários-autores, da responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor residual existente por ocasião do término do contrato em setembro/2002 (parcela nº 240), não decorrente de inadimplência; e condenando as rés a procederem à quitação do financiamento do imóvel objeto dos autos e à liberação da cédula hipotecária. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas, ante a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

21 - 2008.82.00.008196-3 JOSÉ FRANCISCO ALVES (Adv. MARILIA DO CARMO ROCHA, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

22 - 2009.82.00.000783-4 DEMOSTENES DIAS DE MEDEIROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios (MP 2.164-41, DOU de 27/08/2001). Sem custas (justiça gratuita). P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

23 - 2009.82.00.000921-1 LEA ARACY FONSECA DE SOUZA (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, porém os rejeito.

24 - 2009.82.00.001048-1 SHIRLEY COSTA LEITE (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

25 - 2009.82.00.001063-8 ROSINALDO DE SOUZA OLIVEIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

26 - 2009.82.00.001110-2 BENEDITO FREIRE DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao autor, sobre os documentos juntados com a contestação. I.

27 - 2009.82.00.001263-5 SINDIPETRO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2009.82.00.001342-1 JOÃO CLIMACO LEITÃO (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos (fls. 58/104) no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2009.82.00.002398-0 PEDRO LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

30 - 2009.82.00.002656-7 RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a nulidade da cláusula 18ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo às fls. 11/17, para o exclusivo fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 240), não decorrente de inadimplência. Igualmente, determino que as rés se abstenham de efetuar qualquer procedimento de execução extrajudicial e/ou de proceder à inscrição do nome dos autores em qualquer cadastro de proteção ao crédito ou de inadimplência, em decorrência de débitos oriundos do contrato, que não decorram de inadimplência. Em face de sua sucumbência, condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas a ressarcir. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2009.82.00.003160-5 ERNANI DO AMARAL GONCALVES (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

32 - 2009.82.00.003865-0 MANOEL VON SOHSTEN (Adv. BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

33 - 2009.82.00.004656-6 LUIZ RODRIGUES ADELINO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2009.82.00.005310-8 ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.). Prazo de dias. I.

35 - 2009.82.00.005811-8 CLAUDIA SALVINO DA SILVA, REPR. POR JOSILENE DA SILVA LEANDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

36 - 2009.82.00.005976-7 MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2009.82.00.006265-1 FRANCISCA ROBERTA DE VASCONCELOS MISHINA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 95.0008694-8 ANTIDIO COELHO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ADALBERTO JOAO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 160/170).

39 - 2001.82.00.007608-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2003.82.00.009382-7 LUIZ BENTO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista aos exeqüentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.202/203).

41 - 2006.82.00.004901-3 LUIZ CASSIANO DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os cálculos da obrigação de fazer apresentados pela CEF, bem como para se manifestar acerca do pedido de bloqueio de valores.

42 - 2008.82.00.005430-3 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 61/62). Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, bem como intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2008.82.00.004103-5 JULIETA LOPES DE QUEIROZ MEDEIROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

44 - 2009.82.00.002019-0 EVALDO DE ALMEIDA FALCÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2009.82.00.002389-0 PEDRO JORGE SALES GOMES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

46 - 2009.82.00.006244-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar as contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

Total Intimação : 46
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13,39
ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-35
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-10
ALMIR ALVES DIONISIO-31
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-43
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,30,36
ANDRE GOMES BRONZEADO-10
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30,36
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-20
ANTONIO BARBOSA FILHO-3,5
ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES-19
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7,34
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20,30,36
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-32
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,2,8,12,15,26,28,29
CICERO GUEDES RODRIGUES-11,41
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,40
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-25
DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-33
DAVID SARMENTO CAMARA-23
DÉBORA ALESSANDRA PETER-19
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-44
ERIVAN DE LIMA-21
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-16
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,41
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-22
FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS-32
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-28,38
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-25
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-13
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,11,13,20,25,30,36,46
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-44
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,41
HELIO MARQUES BRAGA-27
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-12
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,2,8,15,26,28,29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38
IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS-19
ISAAC MARQUES CATÃO-11
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,45
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,11,41
JEOFTON COSTA DA SILVA-3,45
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-14
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-20,30,36
JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-24
JOSE ARAUJO FILHO-2,24
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38
JOSE COSME DE MELO FILHO-38
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
JOSE GEORGE COSTA NEVES-35
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-33
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-33
JOSE M. MAIA DE FREITAS-16,29,45
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-40,42
JOSE MARTINS DA SILVA-42
JOSE RAMOS DA SILVA-37
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-41
JOSEILSON LUIS ALVES-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,38,40,42
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-35
LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-24
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-44
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,2,12,15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LETICIA BOLZANI GONDIM-35
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-44
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-13
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,22,33,44
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-23
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1,8,26,28,29
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-46
LUSIMAR SANTOS LIMA-16
MANOEL NOUZINHO DA SILVA-17
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-35
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-31,32
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,44
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7,34
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-46
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-33
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,9
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-37,43
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-38
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-35
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-33
MARILIA DO CARMO ROCHA-21
MUCIO SATIRO FILHO-13
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35,44
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-24
PATRICIA PAIVA DA SILVA-40
PATRICIA SOARES ANTONACCI-7
PAULO GUEDES PEREIRA-4,13,39
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-35
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-10
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-15
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-16
SABRINA PEREIRA MENDES-13
SARA DE ALMEIDA AMARAL-23
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-27
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-39
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-21
VALTER DE MELO-1,2,8,12,15,26,28,29
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-19
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26,35
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11,41
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-13
WERTON MAGALHAES COSTA-12
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiza Federal
Nº. Boletim 2009.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 02/10/2009 13:32

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.010877-0 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R$ 622,35, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 22-23), atualizados até agosto de 2009.

2 - 2008.82.00.000057-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R$ 1.222,33, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 30-31), atualizados até agosto de 2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 98.0002290-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

4 - 99.0000118-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x FAZENDA NACIONAL. Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.00.011162-2 CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (Adv. SEM ADVOGADO) x FAZENDA SOLIDAO S/A - FASSA (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

6 - 2002.82.00.000242-8 SERVICO DE APOIO A PEQUENA EMPRESA SEBRAE (Adv. PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) x KENT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER) x SEGURO SOCIAL DO COMERCIO SESC E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da certidão supra, torno sem efeito o item 2 do despacho à fl. retro. 2. Tendo em vista o desinteresse em requerer o cumprimento da sentença, conforme certidão à fl. 561, os autos devem ser arquivados com relação ao SENAC e SESC. 3. Considerando que o SEBRAE, apesar de devidamente intimado, não se manifestou sobre o cálculo efetuado à fl. 564, intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

7 - 2005.82.00.013709-8 ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x NORTE ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 91.0003748-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x RESTAURANTE CARVALHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

9 - 95.0009601-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x INDUSTRIA DE PANIF. E SUPERM. OASIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

10 - 2001.82.00.007552-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PADARIA E PAST NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 2003.82.00.010138-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PADARIA E PAST NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2004.82.00.004214-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUPISOS COMERCIO E REP DE PISOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

13 - 2004.82.00.014092-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x DULCE MARIA HONORATO FERREIRA E OUTRO (Adv. MARILIA FIGUEIREDO BURITY). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2005.82.00.012941-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GENIVAL PINTO RAMALHO (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando a Fazenda Nacional em honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as prescrições do disposto no § 4º, art. 20, do CPC.

15 - 2007.82.00.006393-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SANDRA PAULA RODRIGUES DE SOUZA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

16 - 2008.82.00.006782-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x INDUSTRIA E COMERCIO DE LAGES SIGMA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

17 - 2009.82.00.003361-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução, como requerido pela exeqüente.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2008.82.00.002120-6 FRIGORIFICO PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo às fls. 30-31 destes embargos, devidamente atualizados até ago**to de 2009.**

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 2009.82.00.003958-6 RONALDO BEZERRA QUEIROZ (Adv. ELIZA FERNANDA B DE QUEIROZ) x CONSULT - NEGOCIO IMOBILIARIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2000.82.00.010523-3 e incidente sobre imóvel de comprovada posse do autor, determinar o levantamento daquela constrição judicial (fl. 44).

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 2004.82.00.000579-7 S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. RAUL M L CAVALCANTI, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, SERGIO BARBOSA ALVES, SUÊNYA DE SOUSA ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

21 - 2005.82.00.009169-4 INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A - NORTELAS (Adv. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, WALDIR SIQUEIRA, RICARDO DE BARROS BARRETO, ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. PATRÍCIA MARIA DA CAMARA MAAZE, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da execução fiscal aqui atacada, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC e em atenção à significativa expressão econômica do executivo ora embargado.

22 - 2006.82.00.005686-8 ANTONIO PEREIRA DA COSTA MADEIRAS ME E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

23 - 2007.82.00.006692-1 GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. Natanael Oliveira do Carmo) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

24 - 2007.82.00.010995-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. LAURIMAR FIRMINO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R$ 622,35, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 22-23), atualizados até agosto de 2009.

25 - 2008.82.00.003362-2 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R$ 1.086,42, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 28-29), atualizados até dezembro de 2007.

26 - 2008.82.00.003366-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R$ 616,83, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 19-20), atualizados até setembro de 2007.

27 - 2008.82.00.005436-4 AUDIPLAN ADV.EMP.MEL.C. RITA CAVALCANTE S/C (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Despacho:
1. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o juiz, "a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. 3. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 4. Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2002.82.00.005381-3.

28 - 2009.82.00.001841-8 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

29 - 2009.82.00.006466-0 ANANISIA AZEVEDO DA CUNHA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE SPICOLOGIA 13 REGIAO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, ALBERTO LOPES DE BRITO). ISSO POSTO, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da ação, a requerimento da autora, e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

60 - CARTA PRECATORIA

30 - 2008.82.00.004372-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SELLINVEST DO BRASIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O pedido formulado pela executada às fls. 207/222 perdeu seu objeto, eis que no despacho de fl.204 foi deferida a suspensão do leilão. 2. Assim, devolva-se a precatória.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

31 - 2009.82.00.000196-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para tornar sem efeito a sentença de fls. 25-26, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, determinando o cancelamento na distribuição da medida cautelar nº 2009.82.00.000196-0 e o translado da petição e documentos de fls. 03-19 para os autos da execução fiscal nº 94.0002233-6, a fim de que seja apreciado o pedido do requerente naqueles autos.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-7
ALBERTO LOPES DE BRITO-29
ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO-21
ANILSON NAVARRO XAVIER-4,6
ANTONIO CORREA RABELLO-3
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-13
CELSO LUIZ DE OLIVEIRA-21
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-16
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-17
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-31
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-3
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-14
ELISABETH NASCIMENTO BELO-9
ELIZA FERNANDA B DE QUEIROZ-19
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-23
FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-31
FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-22
GENE SOARES PEIXOTO-28
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-1,25,26
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-20
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-25,26
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-18
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,12,14,15,20,21
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4
JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-8
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-24
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27
MARILIA FIGUEIREDO BURITY-13
MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-29
Natanael Oliveira do Carmo-23
NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-4
ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-18,22
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-5
PATRÍCIA MARIA DA CAMARA MAAZE-21
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-2,26
PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA-6
PAULO WANDERLEY CAMARA-2,25,26
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-15
RAUL M L CAVALCANTI-20
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-7
RICARDO DE BARROS BARRETO-21
RICARDO DE LIRA SALES-1,25,28
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-4,6
ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-3
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-24
SEM ADVOGADO-5,7,8,9,10,11,12,16,17,19,30
SEM PROCURADOR-3,4,6,30
SERGIO BARBOSA ALVES-20
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-29
SUÊNYA DE SOUSA ALMEIDA-20
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-15
WALDIR SIQUEIRA-21

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Edital n.º 03/2009

I – A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO** aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente na Resolução nº 23, de 19/setembro/2008, do Conselho da Justiça Federal, procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, devidamente analisados pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária,
II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:
a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpb.gov.br**;
b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:
- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.
- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.
- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.
III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.
IV - Os interessados (partes ou procuradores) poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.
1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados a expensas do solicitante.
2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.
3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.
4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.
5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.
V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.
João Pessoa/PB, outubro de 2009.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000385-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 17/09/2009

PROCESSO
00.0017433-5
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JORGE LUIZ FIGUEIREDO BRAGA ME
INTIMAÇÃO DE JORGE LUIZ FIGUEIREDO BRAGA ME, CPF/CGC: 12.671.939/0001-67
CDA 42696131396
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara